

CONTRATO Nº 104/2012
PROCESSO Nº 102-2012-00004
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA EUCLÉSIO JOSÉ
FILHO ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e pela Diretora de Relações com o Cliente Srª **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **EUCLÉSIO JOSÉ FILHO ME**, com sede à Rua Interventor dos Santos neves, nº 125, Centro – Fundão - ES, CEP 29185-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.313/0001-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EUCLÉSIO JOSÉ FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua das Maritacas, nº 142, Porto Canoa, Serra/ES, Identidade nº 598.190 – SSP/ES e CPF nº 779.944.777-04, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2012-00004, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua 1922ª reunião realizada em **16/05/2012**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações à Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 450.793,20 (Quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Após o término de cada período mensal de medição, compreendido entre o dia **16 de um mês e o dia 15 do mês subsequente**, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.
- 4.2 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) Até o 2º dia útil após o período de medição dos serviços, a **CONTRATADA** entregará o relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.
 - b) A **CESAN** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.
 - c) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
 - c1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades utilizadas, descontando-se as eventuais importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.
 - c2) A realização dos descontos indicados no item (c1) acima não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
 - c3) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 02 dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.
 - c4) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** e apresentadas, em até 02 dias úteis após aprovada a medição, na Divisão de Serviços Gerais da CESAN – R-DSG, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, S/Nº - Edifício Rio Das Bocas – CEP: 29164-018 – Jardim Limoeiro – Serra – ES.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços (assim considerado o mês anterior ao encerramento da medição).
- 4.4 As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social.
 - Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, geradas e impressas pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

- 4.5 A não apresentação dessas comprovações assegura à **CESAN** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 4.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03.
- a) Conforme legislação vigente, a **CESAN**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota para a natureza do serviço prestado sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado.
- b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 4.7 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- a) Em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 4.4, seja protocolada na Unidade Fiscalizadora do contrato no prazo de até 06 (seis) dias úteis, contados do fim do período de medição.
- b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 4.8 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.9 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.9.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.10 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.10.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.10.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN - ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.11 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.12 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

- 4.12.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.12.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.13 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "**Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores**" constante do ANEXO, deste Edital.
- 4.13.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.13.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.13.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.13.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.14 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.15 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.16 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.17 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.18 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.19 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.19.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante do ANEXO do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.20 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO do Edital.
- 4.21 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.22 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.23 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.
- 7.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.

- 7.1.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços.
- 7.1.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.1.12 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar, quando nas áreas e instalações da **CESAN**, as orientações desta, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.1.13 Dispor, durante toda a vigência do contrato, de base operacional em um dos seguintes municípios: **Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha ou Vitória**, que conte com estrutura adequada à prestação e suporte dos serviços contratados, meios de comunicação por via telefônica e de dados (Internet) para contato com o preposto designado, devendo a **CONTRATADA** informar o endereço de sua sede e base operacional, comunicando qualquer alteração deste à **CESAN** em um prazo de 03 dias úteis da mudança realizada.
- 7.1.14 Designar, por escrito, preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, incumbido, ainda, de representar a **CONTRATADA** nas reuniões periódicas e de acompanhar a execução dos serviços contratados. Esse preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços na **CESAN** e tomar as providências pertinentes.
- 7.1.15 Responsabilizar-se pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela fiscalização, e ainda responder pelos materiais aplicados nos serviços contra quaisquer defeitos, independentemente de inspeção dos mesmos por parte da **CESAN**.
- 7.1.16 Responder como única responsável pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos.
- 7.1.17 Fornecer materiais, mão-de-obra especializada, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.18 Responsabilizar-se por acidentes, quaisquer danos ou avarias, prejuízos materiais ou financeiros que seus empregados venham a provocar, culposa ou dolosamente, nos bens patrimoniais da **CESAN**.
- 7.1.19 Arcar com todas as despesas decorrentes dos gastos com pessoal para execução dos serviços;
- 7.1.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.1.21 Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.
- 7.1.22 Substituir, imediatamente, qualquer empregado ou preposto seu, cuja permanência não seja da conveniência da **CESAN**.

- 7.1.23 Cumprir todas as Normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com relação aos empregados empenhados na execução dos serviços contratados, bem como todas as demais normas e legislações, pertinentes aos serviços e instalações objetos deste contrato.
- 7.1.24 Cumprir todas as normas relativas à gestão documental, inclusive as do **Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ**.
- 7.1.25 Cercar seus empregados com garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, fornecendo equipamentos de proteção individual adequados a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 7.1.26 Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- 7.1.26.1 possuir qualificação para execução das atividades que lhe forem confiadas.
 - 7.1.26.2 pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA** ou terceirizada, respeitados os percentuais estabelecidos pela **CESAN**.
 - 7.1.26.3 bons princípios de urbanidade.
 - 7.1.26.4 observar a restrição na execução das tarefas ajustadas, da utilização de pessoas que estejam respondendo a inquérito policial ou a processos judiciais criminais.
- 7.1.27 Registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.28 Disponibilizar equipe técnica capacitada para prestar os serviços do contrato com perfeição e respeitando os prazos avençados.
- 7.1.29 Executar os serviços referenciados no objeto deste contrato sem causar transtornos e sujeira às instalações da **CESAN**, mantendo o asseio e limpeza dos recintos utilizados quando do recolhimento da documentação a ser organizada, dentre outros.
- 7.1.30 Dispor de pessoal administrativo e de apoio na sua base operacional de mobilização e desmobilização da equipe, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 7.1.31 Suprir-se com equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução e controle dos serviços, obedecendo aos padrões estabelecidos pela **CESAN**, bem como a elaboração de medições, orçamentos e relatórios de acompanhamento.
- 7.1.32 Os veículos utilizados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços devem estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do Contran e manter-se em bom estado de conservação. Os condutores deverão estar habilitados com carteira de categoria compatível com o veículo conduzido, crachás de identificação, uniformes padronizados e, quando necessário, acessórios de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 7.1.33 Disponibilizar todos os equipamentos, insumos ou materiais necessários à execução dos serviços, bem como sua conservação durante todo o prazo contratual, promovendo, a suas expensas, a substituição em casos de avarias, deterioração ou mau funcionamento.

- 7.1.34 Promover a adequação dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando a **CESAN** recusar o que estiver em desacordo com o especificado nas exigências contratuais.
- 7.1.35 Atualizar a Tabela de Temporalidade existente, obedecendo aos prazos prescricionais legais, funcionais e históricos, observando a destinação dos documentos, bem como mantê-la sempre compatível com as alterações e/ou inovações, inclusive para os documentos produzidos em todas as áreas da **CESAN**, ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.1.36 Proceder à elaboração do Termo de Descarte dos documentos passíveis de eliminação, em conformidade com a Tabela de Temporalidade.
- 7.1.37 Manter absoluto sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CESAN** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
- 7.1.38 Observar, em todas as fases de execução dos serviços contratados, as normas relativas à gestão documental.
- 7.1.39 Zelar pelas instalações, mobiliário e equipamentos da **CESAN** quando da realização dos serviços.
- 7.1.40 Propiciar todas as condições que se fizerem necessárias para facilitar a fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.41 Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- 7.1.42 Devolver, quando do encerramento do contrato, toda a documentação da **CESAN** devidamente organizada, bem como fornecer, sempre que solicitada, a cópia de segurança em meio digital de todas as informações do banco de dados em formato XML, bem como o dicionário de dados, referentes à organização e guarda da respectiva documentação.
- 7.1.43 A **CONTRATADA** deverá apresentar Dispositivos de combate a incêndio e normas de segurança aprovadas pela autoridade competente, bem como a Certidão de Vistoria – CAT, emitida pelo Corpo de Bombeiros, do estabelecimento onde serão armazenados os arquivos da **CESAN**.
- 7.1.44 Cumprir com as obrigações específicas relacionadas à Organização e à Guarda, detalhadas no **ANEXO XIV - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**.
- 7.1.45 A **CONTRATADA** não poderá transferir o CONTRATO, no todo ou em parte, permitindo-se, entretanto, a subcontratação nos casos de serviços especializados diretamente relacionados à consecução do ajuste, desde que previamente autorizado pela fiscalização da **CESAN**, devendo a **CONTRATADA** cumprir as mesmas exigências contratuais aqui definidas, em relação aos empregados subcontratados.
- 7.1.46 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.47 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

2. bons princípios de urbanidade;

3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços, bem como a qualidade dos materiais a serem aplicados.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos ao objeto do contrato, quando solicitadas.
- 7.2.5 Designar representante para acompanhar a prestação dos serviços em todas as suas etapas.
- 7.2.6 Definir os empregados que poderão acessar o sistema gestor dos arquivos, bem como os níveis de permissão.

- 7.2.7 Constituir Comissão de Avaliação de Documentos e Arquivos, que fará, com base no relatório fornecido pela **CONTRATADA**, análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada pela **CESAN**, definindo quanto à guarda ou descarte dos referidos documentos.
- 7.2.8 Ratificar junto à Comissão de Avaliação de Documentos e Arquivos a Tabela de Temporalidade elaborada pela **CONTRATADA**.
- 7.2.9 Assinar, por meio do empregado da **CESAN** que receber os arquivos, confirmação correspondente.
- 7.2.10 Recolher do representante da **CONTRATADA**, por meio do empregado da **CESAN**, quando da devolução dos documentos, confirmação de repasse dos mesmos.
- 7.2.11 Zelar pela conservação de todos os materiais, equipamentos ou insumos utilizados nas atividades do objeto contratual.
- 7.2.12 Restituir à **CONTRATADA** nos casos de necessidade de substituição de materiais, equipamentos ou insumos danificados por empregados, contratados ou conveniados a serviço da **CESAN**.
- 7.2.13 Utilizar o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Organização e Guarda de documentos, conforme **ANEXO XV** do Edital, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (A-DSG)** da **CESAN**.
- 10.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CESAN** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - a) Vistoriar os serviços prestados por meio de seu representante, a qualquer momento, no decorrer da execução do contrato.
 - b) Vistoriar da forma julgada mais conveniente para a **CESAN**, como solicitação de relatórios, visita às áreas da **CONTRATADA**, abertura das caixas "container" e "box", dentre outras ações que possam assegurar a boa execução dos serviços contratados.

- 10.3 A fiscalização exercida pela **CESAN** não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos a terceiros, em relação a quaisquer irregularidades.
- 10.4 As irregularidades não implicam co-responsabilidade da **CESAN** ou de seus agentes e prepostos.
- 10.5 A fiscalização da **CESAN** notificará a **CONTRATADA** nos casos em que os serviços contratados não estiverem sendo prestados conforme o estabelecido, dando-lhe ciência das irregularidades apontadas e tornando-lhe passível de sofrer as sanções cabíveis.
- 10.6 A fiscalização da **CESAN** acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 10.7 A fiscalização dos serviços pela **CESAN** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- 10.8 Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.
- 10.9 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.10 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Municípios, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.
- 10.11 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.10, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.12 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.12.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:


$$R = P_o \left(\frac{IGPM}{IGPM_o} - 1 \right)$$

Onde:

R = parcela de reajuste.

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços.



IGPM/IGPMo = variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste, que é **FEVEREIRO/2012**.

- Por ocasião do reajuste, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais separadas para os valores iniciais de contrato e para o correspondente reajuste.

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

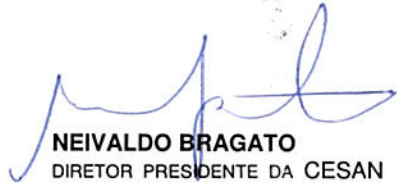
- 15.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS**, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias) e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO XVI**, do Edital que a este integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

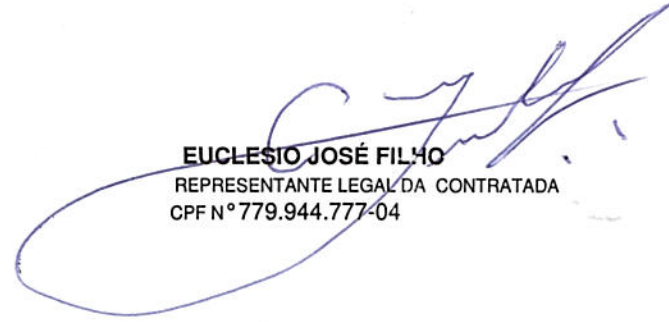
Vitória/ES, 29 de maio 2012



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



EUCLESIO JOSÉ FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 779.944.777-04

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Sergio Rocha Gomes / 33907, Paulo Wagner Piumbini de Andrade / 47866, Rhana Lacerda Fabem / 22969, Rian Carlos De Almeida Lopes / 23113, Sacha Faustino Barcellos da Gama / 40840, Sanderlei Firmino Vieira / 22695, Saulo de Carvalho Relo / 22642, Tiago Vidal Santana / 23133, Valter Rosa Junior / 22529, Vander son Ribeiro de Almeida / 69701, Vinicius Cassio Correa de Souza / 23138, Vinicius Scardua Rocha / 23145, Vitor Prates Ribeiro.

1.2. Candidatos que realizaram o TAF, por decisão judicial, considerados **APTOS** na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nº do processo judicial: 22789, **Estefane Feliciano da Silva Franca**, 024.12.014066-0 / 22614, **Jéssica Fagundes Cesarino**, 024.12.014075-1 / 40918, **Luciano Geraldo Grassi**, 024.12.015709-4 / 47909, **Thuane Elize Batista**, 024.12.015414-1.

1.3. A candidata **Ana Luiza Mesquita de Souza**, inscrição nº 22539, realizou o **Teste de Avaliação Física - TAF** por decisão judicial (Processo nº 024.12.005793-0), sendo considerada **INAPTA**, e poderá **apresentar recurso** à Comissão Permanente de Aplicação de Exame Físico da PMES, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme item 7.3.15 do Edital nº 001/2011 - PMES, de 12 de setembro de 2011.

1.4. Candidatos remanescentes do Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Combatentes - QOC, regido pelo Edital nº 020/2008 - PMES, de 28 de julho de 2008, convocados por decisão judicial, considerados **APTOS no Teste de Avaliação Física - TAF**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nº do processo judicial: 72215, **Teothonio Silva de Oliveira**, 024.10.031438-4 / 5193, **Thiago Willian do Nascimento Lima**, 024.11.900185-7.

2. CONVOCAR os candidatos constantes no item 1.4 do presente Edital a se apresentarem no **dia 04/ 06/ 2012**, (segunda-feira) às **14:00 horas**, no Quartel do Comando Geral - DP/5, sito à Avenida Maruípe nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória - ES, para o cumprimento da 8ª etapa do Concurso, conforme prevê o item 7.7 do Edital nº 020/2008 - PMES, de 28 de julho de 2008.

3. ELIMINAR do presente Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Combatentes (QOC), com base na letra "b" do item 3.1 do capítulo III e letra "g" do item 8.1 do capítulo VIII, ambos do Edital nº 001/2011 - PMES, de 12 de setembro de 2011, a candidata **Clícia Janaina Coelho Cupertino**, inscrição nº 33896.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final do concurso, e a data de apresentação para fins de matrícula, será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e disponibilizado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.pm.es.gov.br>, na data provável de 06 de junho de 2012.

QCG em Maruípe, 29 de maio de 2012.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA Cel QOC
Comandante Geral da PMES

Protocolo 42845

RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E O CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE ARACRUZ - CISA.

COMODATÁRIO: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

COMODANTE: Conselho Interativo de Segurança de Aracruz - CISA.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 56925891

OBJETO DO CONTRATO: Empréstimo de forma gratuita, pelo Comodante ao Comodatário, de um veículo Fiat Palio Week trekking

Flex, ano 2011/modelo 2012, chassi 9BD17350EC4373404, cor predominante branca.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Entra em vigor na data de sua publicação no DIOES, para vigorar por 24 (vinte e quatro) meses.

FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

Vitória, 29 de maio de 2012.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA
CEL PM-COMAND.
GERAL DA PMES

Protocolo 42898



Licitações
O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 040-S, de 29 de maio de 2012.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 01/06/2012 até 31/05/2014.

- **FABIANA RESENDE PEREIRA CAVALCANTI**.

Vitória, 29 de maio de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 42796

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº03 AO CONVÊNIO N.º051/2010

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Pavão/ES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 511/2010 para até 30/12/2012.

NÚMERO PROCESSO: 47702516

Vitória/ES, 29 de maio de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 42548

PORTARIA Nº 039-S, de 28 de maio de 2012.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 31/05/2012, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GLAUBER MARIANO ZIPPINOT-**

TI, nº funcional 3357520 do cargo de provimento em comissão de Gerente de Saneamento Básico, Ref. QCE-03 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 28 de maio de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado

de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 42322

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS DA CESAN.

CONTRATADA: EUCLÉSIO JOSÉ FILHO - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 450.793,20 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 730 (setecentos e trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 009/2012.

Protocolo: 102.2012.00004

Serra, 30 de maio de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 42820

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 099/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Empresa HP MOTOR LTDA.

OBJETO:

1.1- Fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses, a contar de **09/06/2012 a 08/06/2013**.
2.1 - Para a prorrogação a fonte de recursos será suplementada no valor de **R\$ 95.000,00**.

REF: Processo Nº 853-2012-00105
Vitória, 30 de maio de 2012

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 42817

RESUMO DO CONTRATO Nº 091/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.